

DECRETO № 049, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece novas regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto n° 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 038/2021, de 18 de maio de 2021



CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 039/2021, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2021, de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 50.846/2021, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 045/2021, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.874/2021, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, no curso da pandemia do Covid-19.
- Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, fica permitido a partir de segunda-feira (21/06/2021) o funcionamento:
 - I do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendose os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento das segundasfeiras aos sábados de 05h às 20h, e nos domingos fechado;
 - II da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), o horário de funcionamento será na segunda-feira das 5h às 20h, sendo na quarta-feira, sexta-feira, sábado e domingo será das 5h às 17h;
 - III restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará de segundafeira a sexta-feira das 05h às 22h, e nos sábados, domingos e feriados das 5h às 21h, mantendose vedada música ao vivo, e podendo ainda, os referidos estabelecimentos em qualquer horário realizar *delivery* ou *take away*;
 - IV das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:
 - a) das 08h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados das 08h às 18h:
 - 1. Comércio em geral e galerias comerciais;
 - 2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e



3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

V – do teatro municipal das 10h às 22h de segunda-feira a sexta-feira e nos finais de semanas e feriados das 10h às 21h;

VI - dos parques e quadras municipais de 05h às 22h;

Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento na segundafeira das 05h às 15h a feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o atendimento presencial da feira de importados (paraguai), conforme o art. 2º, IV, alínea a;

Art. 5º Durante a vigência do Decreto Estadual 50.874/2021 e estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, os serviços públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, devendo aplicar o sistema de revezamento entre os respectivos servidores das pastas.

Parágrafo único. As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, sendo o atendimento preferencialmente online, via agendamento prévios e similares, no que possível.

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar e em obediência ao Decreto Estadual 50.874/2021, de 18 de junho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de junho de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE